

LEI Nº 290, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 08/10/2021


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Institui o Programa Municipal de Microcrédito, Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás/GO denominado Programa Banco Popular Solidário; autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência de Fomento de Goiás S/A; altera a Lei nº 020, de 1º de julho de 2011 (Estrutura Administrativa); autoriza alterações na Lei nº 159, de 27 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), na Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020 (LDO 2021) e na Lei nº 271, de 02 de janeiro de 2021 (LOA 2021), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Microcrédito, Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico e Social denominado Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás**, que consiste em prestar apoio a microempreendedores urbanos e rurais domiciliados e estabelecidos no seu território, conforme critérios fixados nessa Lei e no seu regulamento, para oportunizar o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de créditos, na modalidade de microcrédito.

Parágrafo único. Para a implantação e operacionalização do Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás/GO, inclusive, a sua unidade operacional, o Poder Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, parcerias ou outros ajustes com instituições públicas, privadas ou de economia mista, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a sua execução de forma direta;

II - celebrar convênios ou outros ajustes com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento, para a sua execução de forma indireta.

Art. 2º Para o enquadramento no Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos, pelo beneficiário final:

I - ser trabalhadora ou trabalhador autônomo com comprovação do exercício ou de experiência ou de habilidades na atividade econômica por ele indicada, ou ser Microempreendedor Individual – MEI, estabelecido no Município de Goiás;

II – apresentar a documentação necessária para habilitar-se como beneficiário do programa, na forma disposta nesta Lei e no seu regulamento;

III - ter como principal fonte de renda a atividade laboral ou econômica que será apoiada na forma desta Lei;

IV – participar, regularmente, de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO ou outro programa equivalente aceito pelo Programa Banco Popular Solidário;

V - ter o crédito aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Banco Popular Solidário e pela Agência de Fomento de Goiás S/A, obedecendo as políticas de crédito da instituição e as normas pactuadas no convênio ou outro instrumento a ser celebrado pela Agência estadual com o Município de Goiás.

§ 1º A documentação comprobatória para o enquadramento deverá ser apresentada à Agência do **Banco Popular Solidário do Município de Goiás/GO**.

§ 2º A pessoa jovem ou a mulher que esteja em busca de sua primeira experiência de trabalho fica dispensada de comprovar exercício da atividade econômica indicada na proposta de contratação do crédito de que trata esta Lei.

§ 3º Será assegurado, na forma do regulamento, o acesso ao microcrédito operacionalizado pelo Banco Popular Solidário para trabalhadores negros e trabalhadoras negras, nos meios rural e urbano, como ações afirmativas.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Agência de Fomento de Goiás S/A e a aportar no Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, instituído pela Lei Complementar do Estado de Goiás n. 160, de 28 de dezembro de 2020, a quantia de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais).

§ 1º Os recursos referidos no *caput* serão utilizados pelo FUNDEQ como parte das garantias das operações de crédito exigidas pelo agente financeiro.

§ 2º As operações de crédito, com a cobertura de garantia, realizadas no âmbito do Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás, poderão ser honradas com os recursos de que trata este artigo quando a operação ficar inadimplente por ao menos 90 (noventa) dias.

§ 3º Após a liquidação das operações de crédito e das honras de avais, se houver saldo disponível, este poderá ser utilizado para ampliação das operações ou revertido ao Tesouro Municipal, nos termos do ato firmado com o agente financeiro.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* que não vierem a ser comprometidos com as garantias nas contratações de operações de créditos, serão restituídos ao Tesouro Municipal.

§ 5º Em decorrência do aporte no FUNDEQ, por parte do Município de Goiás, do valor expresso no *caput* deste artigo, caberá à Agência de Fomento de Goiás S/A disponibilizar, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) para as operações de créditos de que trata essa Lei, nos termos do convênio a ser firmado entre si.

Art. 4º Os financiamentos vinculados ao Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás terão como limite máximo R\$5.000,00 (cinco mil Reais) por pessoa tomadora do crédito.

Parágrafo único. O valor definido neste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerado o índice oficial da inflação no Brasil.

Art. 5º As linhas de crédito, para Microempreendedor Individual, trabalhadoras e trabalhadores autônomos informais e Agricultores Familiares, serão definidas na forma do convênio com o agente financeiro do FUNDEQ, cujo instrumento deverá conter, no mínimo, as seguintes condições gerais:

- I - limites de financiamento por tomador, observado o valor máximo definido no art. 4º desta Lei;
- II - prazo de carência e prazo total da operação;
- III - os bens e serviços a serem financiados;
- IV - formas dos desembolsos;
- V - os encargos financeiros totais;
- VI - a taxa de juros ao tomador;
- VII - os subsídios de juros, se houver;
- VIII - os requisitos mínimos para pleitear a operação de crédito;
- IX - o volume de recursos disponibilizados pelo agente financeiro, observado o disposto no § 5º do art. 3º;
- X - o percentual máximo de inadimplência para honra das garantias;
- XI - os responsáveis pela oferta e operacionalização das linhas de crédito objeto desta lei;
- XII - as hipóteses de suspensão do programa;
- XIII - o acompanhamento e a fiscalização da execução das operações contratadas e dos resultados alcançados.

Art. 6º No âmbito do Município de Goiás, os responsáveis pela administração, oferta e operacionalização das linhas de crédito objeto desta Lei, na forma do regulamento, serão:

- I – a Superintendência do Programa Banco Popular Solidário, com atribuições operacionais; e
- II – o Comitê Gestor, com competência deliberativa, designado pelo Chefe do Poder Executivo composto por:
 - a) um representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e
 - d) o Superintendente do Banco Popular Solidário do Município de Goiás.

Parágrafo único. O Chefe do Poder executivo, nos termos do art. 4º, da Lei n. 270/2021, proverá a Superintendência do Banco Popular Solidário de pessoal para o seu adequado funcionamento, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Não atendidos os requisitos previstos nesta Lei, os pedidos de financiamento serão indeferidos.

Art. 8º A Lei n. 020, de 1º de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás em dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Gabinete do Prefeito será composto por:

(...)

Parágrafo único. Ao Gabinete do Prefeito ficam vinculados:

I – a Assessoria Especial, criada pela Lei n. 270/2021;

II – a Superintendência Executiva do Parque de Exposições Vale da Serra, criada pela Lei n. 270/2021; e

III – a Superintendência do Banco Popular Solidário do Município de Goiás.

(...)

Art. 16-D. A Superintendência do Programa Banco Popular Solidário do Município de Goiás, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Superintendente do Banco Popular Solidário do Município de Goiás, com vencimento de nível II cumulado com gratificação de 100% (cem por cento), com atribuições de:

I – coordenar e superintender as atividades operacionais do Programa Banco Popular Solidário;

II – integrar o Comitê Gestor do Programa Banco Popular Solidário;

III – outras que lhe der a regulamentação.

Art. 9º Fica alterado o quadro de cargos e salários dos servidores públicos comissionados do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I, da Lei n. 020/2011, para incluir o cargo em comissão de Superintendente do Banco Popular Solidário do Município de Goiás, nível II; e excluir 6 (seis) cargos em comissão de Coordenação Administrativa, nível VI, na Secretaria de Educação.

Art. 10. Para cumprir o disposto no art. 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar a Lei n. 159, de 27 de dezembro de 2017, que “Aprova o Plano Plurianual - PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2018 a 2021”; a Lei n. 256, de 30 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências”; e a Lei n. 271, de 02 de janeiro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Goiás, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”, para incluir a modalidade de aplicação na ação “MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO POPULAR SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS – MICROCRÉDITO. Órgão: 05-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS. Unidade: 35 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO. Sub-função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. Programa: 197 - SERVIÇO MUNICIPAL DE APOIO AO MICROCRÉDITO. Ação: 2.719 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO POPULAR SOLIDÁRIO – MICROCRÉDITO. Elemento: 33.60.45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS”, sendo adicionada a previsão para despesas de custeio com recursos do Tesouro Municipal, para o exercício de 2021.

Art. 11. Com a finalidade de incluir a alteração de que trata o art. 10, desta Lei, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial, no Orçamento vigente, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), para atender o disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 08 de outubro de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Assessor Especial	1	I
Superintendente Executivo do Parque de Exposições Vale da Serra	1	II
Superintendente do Banco Popular Solidário do Município de Goiás	1	II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Coordenação Administrativa	34 – 28	VI